



FAMI



AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Nº : 64/FAMI/2019

Fundo: FAMI - Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Objetivo Específico: 2 - Integração e Migração Legal

Objetivo Nacional: 3 – Capacidade

Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro

1. Âmbito

O presente Aviso é efetuado nos termos do artigo 1.º e seguintes da portaria supra citada, no âmbito do Objetivo Específico 2 – Integração e Migração Legal e do Objetivo Nacional 3 – Capacidade, do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <https://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami->

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o aviso inicia-se no dia da publicação, às 17h00 do dia 23 de abril de 2019 e decorre até às 17h00 do dia 28 de maio de 2019.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do QFP 2014-2020.

3. Apresentação da candidatura

As candidaturas são apresentadas, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SIGFC, sistema integrado de informação e gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>, doravante designada por SI GFC.

Previamente à apresentação de candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC, conforme o disposto no Manual de Utilizador do Sistema de Informação e Gestão de Fundos Comunitários (SIGFC), disponível no sítio na Internet do ACM, I.P. – Alto Comissariado para as Migrações, em <https://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami->

As candidaturas deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto na portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente Aviso e no Guia do Beneficiário do QFP 2014-2020, também disponível no sítio indicado.

Para o efeito, deverão ser preenchidos os indicadores afetos ao presente Aviso, constantes no formulário de candidatura no SIGFC e identificados no Anexo I deste Aviso.

Após submissão da candidatura será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pelo ACM, I.P. – Alto Comissariado para as Migrações, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado para a Autoridade Delegada no prazo de 5 dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço: fundos.comunitarios@acm.gov.pt, podendo ainda ser obtidos através do número 210 443 058/059/060.

As candidaturas não podem apresentar um investimento total elegível inferior a 70.000,00€ (setenta mil euros).

4. Dotação Financeira do Fundo

No âmbito do presente Aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 523.641,00€ (quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta e um euros).

5. Taxa de Cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas a apoiar nos termos do presente Aviso é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

6. Duração da candidatura

Os projetos candidatos no âmbito deste aviso não poderão ter um período de execução superior a 36 meses.

7. Objetivos e prioridades

As candidaturas a financiar no âmbito do presente Aviso devem promover o cumprimento do Objetivo Específico 2 – Integração e Migração Legal e do Objetivo

Nacional 3 – Capacidade, nomeadamente iniciativas de sensibilização, esclarecimento e formação de trabalhadores dos diferentes serviços, públicos e privados, com um papel ativo no acolhimento e integração dos NPT, designadamente Nacionais de países terceiros que se encontrem na qualidade de requerentes de asilo ou de beneficiários de proteção internacional em Portugal, bem como materiais e recursos técnico-pedagógicos de apoio a profissionais/voluntários e instituições.

8. Ações elegíveis

Para efeitos de financiamento são elegíveis iniciativas de sensibilização, esclarecimento e formação de colaboradores dos diferentes serviços, públicos e privados, com um papel ativo no acolhimento e integração dos NPT, de acordo com o previsto no Objetivo específico 2 do Programa Nacional, nomeadamente a implementação das seguintes Ações:

1. Ações de formação de públicos estratégicos no domínio do acolhimento e integração dos NPT;
2. Ações de formação de públicos estratégicos no domínio da prevenção e combate à discriminação em razão, designadamente, de ordem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem e no cruzamento destes com outros fatores discriminatórios, como o sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, idade e deficiência dos NPT;
3. Elaboração e produção de materiais e recursos técnico-pedagógicos de apoio a profissionais/voluntários e instituições.

Apenas pode ser apresentada uma candidatura por entidade, podendo, no entanto, cada candidatura integrar várias ações.

9. Tipo de Entidades Beneficiárias

Para os efeitos previstos no presente Aviso, podem candidatar-se as entidades que se enquadrem no artigo 2.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

Apenas pode ser apresentada uma candidatura por entidade, podendo, no entanto, cada candidatura integrar várias ações.

10. Parcerias

As entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer parcerias com dois tipos de parceiros:

- a) Financeiros – com entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- b) Não financeiros – com entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto

através de apoios não financeiros.

Todas as entidades envolvidas na candidatura – entidade beneficiária e entidades parceiras - assumem iguais obrigações, conforme previsto no ponto 1 do artigo 10º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro. Acresce que, em conformidade com o estabelecido no ponto 3.1 do Guia do Beneficiário, e na legislação aplicável ao FAMI, «todas as entidades que integram a candidatura são consideradas entidades beneficiárias» partilhando dos mesmos direitos e obrigações que a entidade líder.

11. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas

Nos termos do nº 1 do artigo 10.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Estejam legalmente constituídos e cumprem as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- c) Possuam ou possam assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- d) Não tenham dívidas ao Fundo;
- e) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Programa SOLID;
- f) Não estejam inibidas de concorrer nos termos das alíneas b) e i) do artigo 35.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro;
- g) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável;
- h) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- i) Demonstrem que as entidades parceiras verificam o disposto nas alíneas anteriores.

12. Condições de admissão e aceitação das candidaturas

Nos termos do nº 2 do artigo 10.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais, sempre que aplicável;
- c) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;
- d) O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;
- e) A certificação, nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;
- f) A comprovação de como será assegurada a contrapartida nacional, quando aplicável.
- g) Atendendo a que a certificação é exigida, nos termos da legislação em vigor, a

saber, Portaria n.º 208-2013, de 26 de junho que regula o Sistema de Certificação, consagrado na RCM n.º173-2007, de 7 de novembro e no DL n.º396-2007, de 31 de dezembro, a ações de formação que tenham como objetivo a respetiva certificação, excetuam-se deste requisito as ações a que se refere o presente Aviso, uma vez que não se encontram direcionadas para este fim.

h) Em sede de candidatura as entidades beneficiárias deverão apresentar a equipa de formadores/as com os respetivos curricula vitae demonstrativos de experiência de intervenção e/ou formação/especialização nas áreas objeto da formação acompanhado de respetivo termo de responsabilidade, e quantificar o número de formandos/as por ação, só sendo elegíveis as ações em que o grupo inicial em formação seja constituído por um número mínimo de formandos/as de 15 e um número máximo até 22 formandos/as. As entidades beneficiárias devem ainda incluir na candidatura a metodologia de avaliação da aquisição de conhecimentos/competências por parte dos/as formandos/as no âmbito da formação dada.

13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até trinta dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente Aviso.

14. Critérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito

As candidaturas admitidas/aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes os critérios de seleção, de acordo com o nº 2 do artigo 13º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

Critérios de Seleção - Peso do Critério (%)

- Grau de Contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional – 20%
- Grau de sustentabilidade do projeto – 20%
- Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados – 15%
- Capacidade de mobilização de recursos no estabelecimento de parcerias e no envolvimento dos destinatários na implementação e avaliação – 25%
- Relação Custo-benefício – 20%

14.1. Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coeficientes de Ponderação (Peso)

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, a considerar nos critérios de seleção são:

Critérios de Avaliação – Pontuação - Peso do Critério (PC)

1. Grau de Contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional

- O projeto contribui para a concretização dos indicadores - 5 (Elevada)
- O projeto não contribui para a concretização dos indicadores - 1 (Reduzida)

2. Grau de sustentabilidade do projeto

- Existem condições para a continuidade do projeto sem o apoio do Fundo - 5 (Elevada)
- Existem benefícios das ações sustentáveis pelo projeto para a sua continuidade - 3 (Média)
- Não existem garantias de sustentabilidade - 1 (Reduzida)

3. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados

- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do fundo - 5 (Elevada)
- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado por outro instrumento de financiamento, nacional e comunitário - 3 (Média)
- O projeto a implementar não complementa outras ações ou outros projetos cofinanciados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários – 1 (Reduzida)

4. Capacidade de mobilização de recursos no estabelecimento de parcerias e no envolvimento dos destinatários na implementação e avaliação

- O projeto apresenta parcerias estratégicas caracterizando o envolvimento dos destinatários na implementação e avaliação - 5 (Elevada)
- O projeto apresenta parcerias, no entanto o seu enquadramento não é claro e/ou não caracteriza o envolvimento dos destinatários na implementação e avaliação – 3 (Média)
- O projeto não apresenta parcerias, nem envolvimento dos destinatários na implementação e avaliação – 1 (Reduzida)

5. Relação Custo-benefício

- O orçamento apresentado é equilibrado e devidamente sustentado face aos objetivos propostos para o projeto – 5 (Elevada)
- O orçamento apresentado é razoável face aos objetivos propostos para o projeto, com necessidade de algumas correções – 3 (Média)
- O orçamento apresentado é desproporcionado e/ou com recursos insuficientes face aos objetivos propostos para o projeto – 1 (Reduzida)

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

14.3. Classificação Final

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares

de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, de 1 a 5 (1,3,5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = Pa * Ca + Pb * Cb + Pc * Cc + Pd * Cd + \dots + Ch * Ph$$

Em que:

- Pa... Ph = Peso do Critério
- Ca... Ch = Classificação do Critério

14.4. Mínimo de mérito

Para efeitos de seleção, só são objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação final superior a 3.

Para efeitos de cofinanciamento, não serão elegíveis candidaturas que obtendo o mínimo de mérito, não atinjam o investimento total elegível previsto no ponto n.º 3 do presente Aviso.

14.5. Hierarquização das candidaturas

As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final, sendo selecionadas as primeiras classificadas que se situarem dentro dos limites financeiros fixados no ponto 4.

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º Pontuação obtida no critério relativo ao contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional;
- 2º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de sustentabilidade do projeto;
- 3º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados.

15. Despesas Elegíveis

Os projetos devem reunir os requisitos de elegibilidade exigidos no artigo 16.º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.

Consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração;
- b) Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório

equivalente, fiscalmente aceite;

c) Serem realizadas dentro do período de elegibilidade;

d) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

O montante máximo a pagar a Educadores/as/Formadores/as é de €45,00/hora (quarenta e cinco euros por hora- valor definido na tabela anexa ao Despacho n.º 3363/2017 que define os critérios referidos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, sendo aplicáveis as regras definidas no Guia do Beneficiário, página 89).

O montante máximo a pagar a eventuais consultores/as é de €30,00/hora (trinta euros - valor definido em função do que se encontra estabelecido nos números 2 e 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março-Guia do beneficiário, página 84).

Os tipos de custos elegíveis (diretos e indiretos) correspondem aos estabelecidos na legislação nacional e comunitária em vigor e mencionados no presente aviso.

As despesas elegíveis devem estar de acordo com o constante no Guia do Beneficiário e anexos, Orientações Técnicas n.º 1,2,3,4,5,6 e 7 - disponíveis em <http://www.sg.mai.gov.pt> e <http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami->, em especial e sem prejuízo de outras medidas e orientações que venham a ser adotadas para dar execução ao FAMI.

16. Despesas não Elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

a) Juros devedores;

b) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;

c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;

d) Despesas de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;

e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;

f) Compra de terrenos;

g) Aquisição de terrenos edificados, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;

h) Despesa de pessoal relativa a funcionários/as que contribuem exclusivamente para a execução do projeto através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;

i) Presentes ou similares;

j) Contribuições em espécie;

k) Encargos com os/as participantes.

l) Aquisições ou reparações de veículos de transporte;

m) Aquisições de Recursos tecnológicos e serviços de reparação dos mesmos;

n) Prestações cuja causa determinante não seja a prestação da atividade pelo

trabalhador não integram os encargos com retribuição/remuneração base do pessoal afeto diretamente ao projeto, como os descontos facultativos, todos os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais; compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto ao projeto, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho - FCT, Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho - FGCT ou Mecanismo equivalente); Subsídio de licença de doença não suportado pelo beneficiário final como entidade patronal (regime de segurança social); Compensação por licença de maternidade não suportada pelo beneficiário final (regime de segurança social); Abono de família pré-natal, Abono de família para crianças e jovens, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falha, outros custos específicos;

o) Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto ao projeto, nos termos da sua relação laboral com a entidade empregadora.

17. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o artigo 19º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro, e de acordo com o que venha a ser estabelecido na Convenção de Subvenção.

18. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas a partir do dia 01 de janeiro de 2019 até ao dia 31 de dezembro de 2021.

A elegibilidade temporal das despesas no âmbito de cada projeto exige que o respetivo pagamento decorra entre a data de início do projeto, se for posterior à data inicial indicada no aviso ou convite à apresentação de candidaturas, e a data da apresentação do pedido de saldo, sendo que as datas de emissão dos documentos comprovativos de despesa devem estar dentro do prazo de realização do projeto.

Os projetos financiados não devem ter sido concluídos antes da data de início do período de elegibilidade, nem à data de apresentação de candidatura a financiamento.

19. Esclarecimentos complementares

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., responsável pela análise poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

20. Calendário da análise e decisão

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do respetivo Fundo, de acordo com o artigo 19º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

21. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo manual de normas gráficas.

22. Divulgação dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das candidaturas e os montantes de financiamento atribuído são objeto de divulgação pública no sítio <http://www.acm.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI.

23. Condições de Alteração da Candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SI GFC, nos termos do disposto no artigo 27º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.

Apenas é permitido a apresentação de um pedido de alteração, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Responsável.

24. Obrigações dos beneficiários

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

25. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos da entidade candidata e dos respetivos parceiros:

- Cartão de pessoa coletiva;
- Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Administração Fiscal ou documento de autorização para consulta online da declaração;
- Declaração comprovativa de situação regularizada à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da declaração;
- Estatutos da organização (e.g. assinados e com carimbo, publicados em Diário da República, ou versão registada em Cartório);
- Ata de tomada de posse dos órgãos sociais ou documento equivalente que ateste os

- titulares com qualidade para o ato de assinarem o Termo de Responsabilidade;
- Declaração relativa à existência de um sistema de contabilidade organizada;
 - Declaração sobre o enquadramento da entidade face ao IVA;
 - Todos os documentos que sejam por lei obrigatórios para a execução de determinadas atividades;
 - Declaração de parceria de todos os parceiros específica para o projeto submetido em candidatura.

26. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente Aviso aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em <http://www.acm.gov.pt> e no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

27. Contactos

Morada: Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.) – Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150-025 Lisboa
Telefone: 210 443 058/059/060
E-mail: fundos.comunitarios@acm.gov.pt

Alto Comissariado para as Migrações

23 de abril de 2019

ANEXO I

Indicadores Comuns e Indicadores Específicos do Programa:

OE2 – C5 – Número de projetos apoiados por este Fundo para desenvolver, acompanhar e avaliar as políticas de integração nos Estados-Membros. Unidade de Medida: Número.

Indicadores de Realização Física:

- N.º de ações. Unidade de Medida: Número.
- N.º de horas da acção. Unidade de Medida: Número.
- Volume da acção. Unidade de Medida: Número.
- N.º de inscritos/as (H/M). Unidade de Medida: Número.

- N.º de participantes (H/M). Unidade de Medida: Número.
- N.º de educadores/as/formadores/as. Unidade de Medida: Número.
- N.º de materiais produzidos. Unidade de Medida: Número.
- N.º exemplares distribuídos. Unidade de Medida: Número.
- Valor financeiro do projeto no domínio da integração e migração legal. Unidade de medida: Euro.